

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 26/2004

OBJETO Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 15/03/2004

Autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 22 / 03 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3317 / 2004

Lei n.º Lei nº 3369, de 22 de abril de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3369 DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de ampliação de empresa, o trecho da Rua Carlos Zúgaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de abril de 2004.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/170/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, que dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3317/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3317/2004

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de ampliação de empresa, o trecho da Rua Carlos Zúgaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

0021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade.
.....
.....

Sala das Comissões, *19* de *março* de 2004.

[Signature]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *19* de *março* de 2004.

00020
"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

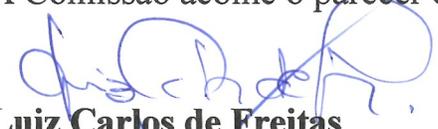
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

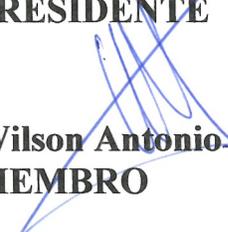
legalidade.

Sala das Comissões,*19*..... de*março*..... de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*19*..... de*março*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”

019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*19*.....de.....*março*..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*19*..... de*março*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/2004: Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11, inciso VII e 17 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;"

"ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., páginas 430/431 e 477/479:

"Função Legislativa - A *função legislativa*, que é a principal, resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-membro (arts. 24 e 25). Advertimos que a Câmara Municipal não pode legislar sobre Direito Privado (Civil e Comercial), nem sobre alguns dos ramos do Direito Público (Constitucional, Penal, Processual, Eleitoral, do Trabalho, etc.), sobrando-lhe as matérias administrativas, tributárias e financeiras de âmbito local, asseguradas expressamente pelo art. 30 da CF.

Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar "sobre assuntos de interesse local" bem como a de "suplementar a legislação federal e estadual no que couber", ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

"Deus seja Louvado"

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A edição da lei orgânica municipal, prevista no art. 29, *caput*, da CF, é outro fator que enriqueceu sobremaneira a função legislativa de Câmara Municipal.

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos público na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso)

"...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre *assuntos locais*, de seu *peculiar* interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...."

"Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII)." (grifo nosso)

de tal modo que notamos claramente a competência Municipal e da Câmara Municipal, para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, haja vista que o mesmo pretende apenas desafetar um trecho da Rua Carlos Zugaro, sendo que a efetiva alienação de referido trecho será tratado posteriormente, com as cautelas e medidas necessárias para tal fim.

Ademais, apesar de o presente Projeto não ter atendido as disposições contidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos, no entanto, que tal se deu em virtude do mesmo não implicar na criação ou aumento da despesa pública, visto que no momento apenas está propondo a desafetação do bem público de uso comum.

"Deus seja Louvado"

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 026/2004, nesse sentido havendo recursos orçamentários próprios não há óbice a aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

015

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

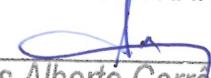
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7532/2004
DATA: 11/03/2004 HORA: 09:35:45
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS: PROJETO DE LEI

APROVADO EM 22/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: IDESIA MAGALHAES


Carlos Alberto Correa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /2004

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Projeto de Lei do Vereador **PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**:

Art. 1º - Fica desafetado, do uso comum do povo, para fins de ampliação de Empresa, o trecho da rua Carlos Zugaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2004.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT

Plei0001-04

“Deus Seja Louvado”

000014

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Empresa CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda atua a 10 (dez) anos em Bebedouro, representando marcas consagradas em todo território nacional e também internacional, contendo atualmente uma carteira com 9968 clientes, distribuídos a partir daqui para outras 62 cidades. Empregando 202 funcionários entre a matriz, aqui instalada, e a sua filial em Catanduva, sendo que 80% desses funcionários são da nossa cidade. Conta ainda, com uma frota atual de 22 veículos leves, 20 motos, 33 caminhões e 03 carretas, que aqui recolhem impostos.

Interessante ressaltar, que a Empresa CERBEL é uma das empresas que mais ICMS gera ao município e que mantém um trabalho social importante, investindo no Lar dos Pequenininhos e oferecendo o supletivo 1º e 2º Grau aos seus funcionários, visando amenizar o problema de crianças órfãs, abandonadas e vítimas de maus tratos no município e também, promovendo a capacitação dos seus funcionários.

Acontece que muito brevemente a empresa estará assinando contrato com uma outra grande empresa, alterando sua carteira de clientes para 14.139 clientes e por conseqüência, aumentará em 30% o número de cidades atendidas, em 40% o volume em hl (hectolitro) de bebidas e 45% no volume de entrega, justificando a necessidade de ampliação, pois para absorver tal crescimento faz-se necessário aumentar também seu espaço físico.

Convém destacar que este empreendimento proporcionará inicialmente a contratação de 62 (sessenta) funcionários para a empresa, nova loja em região estratégica da cidade e de início, o aumento da frota de veículos em mais 12 (doze) caminhões de entrega e outras 02 (duas) carretas, aumentando significativamente a arrecadação de impostos ao município, além dos trabalhos de edificação da área a ser ampliada, que gerará empregos durante a construção.

A Empresa possui dois terrenos limítrofes em frente da onde ela funciona, que se estendem até a Avenida Engº José Kalil, conforme cópias anexadas das matrículas nº(s) 25531 e 25532, que atendem a necessidade de ampliação. Entretanto, por estarem separados pela rua Carlos Zugaro, da atual área utilizada, cria-se um problema operacional tão grande, que inviabiliza a construção de prédio independente, pois seria considerado como outra unidade e exigiria novos dados cadastrais que, burocraticamente, complicaria bastante as operações de entrada e saída dos produtos comercializados, assim como o trânsito necessário de materiais e equipamentos, como empilhadeiras por exemplo, utilizados para a realização dos trabalhos inerentes da empresa.

Conforme fotos anexadas é possível, através do Departamento Municipal de Trânsito, viabilizar com a devida sinalização, os desvios necessários, utilizando as ruas Osório Patrício, Cap. Manoel do Nascimento e Nazário Finocchio, além de viabilizar um melhor aproveitamento para a Av. Engº José Kalil, que possui até canteiro central e é pouco utilizada, diria até em estado de abandono.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares, pois a ampliação da Empresa é exigência do novo contrato e um obstáculo, como o que aqui tento resolver, pode culminar na transferência da empresa para outras cidades que já demonstraram interesse, inclusive Catanduva.

Bebedouro Capital Nacional da laranja, 10 de março de 2004.

PAULO CESAR DOS SANTOS
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

013

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, correspondente ao Lote 783, frente para a rua Carlos Zugaro, com as seguintes medidas e confrontações: mede 49,61 de frente para a referida via pública, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 71,51 metros confrontando com o lote 733, pelo lado esquerdo com o lote digome 72,65 confrontando com o lote 833 e na linha dos fundos 50,00 metros confrontando com o lote 201, todos da mesma quadra, encerrando uma área de 3.589,94 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº094.150.783.00. PROPRIETÁRIA:- DIFUSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.451, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF nº49.369.820/0001-44; TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido através de Escritura de 16 de fevereiro de 1.981 do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº01 na matrícula nº5.397, escritura de 30 de dezembro de 1.981 do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº1 na matrícula nº7.472, atualmente objeto das matrículas nºs. 13.163 e 13.444 que passaram a pertencer a matrícula nº15.678 e o loteamento registrado sob o R.2 da matrícula nº15.678 em 11.09.1.990. Bebedouro, 08 de abril de 2.002. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

R.01/25.532:- Bebedouro, 08 de abril de 2.002. Pela escritura pública de venda e compra lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro-sp, Livro 035, fls. 146 em 19 de março de 2.002, a proprietária supra qualificada DIFUSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, transmitiu por venda à MIKE EM PRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada na rua Vanor Junqueira Franco, 441 nesta cidade de Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF nº04.041.389/0001-74; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-53.849,10. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Ecl. José Roberto Silveira
OAB/SP
DIFUSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.451
6º e 7º andares
São Paulo - SP
CNPJ/MF nº49.369.820/0001-44
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como original nos termos do § 1º do art. 10, da Lei nº 11.224/2005.
Bebedouro, 08 de Abril de 2002.
[assinatura]

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, correspondente ao lote 733, frente para a rua Carlos Zugaro, com as seguintes medidas e confrontações: mede 49,61 metros de frente para a referida via pública, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 70,37 metros confrontando com o lote 683, pelo lado esquerdo mede 71,51 metros confrontando com o lote 783 e na linha dos fundos mede 50,00 metros confrontando com o lote 251, perfazendo uma área de 3.533,16m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº094.150.733-00; PROPRIETÁRIA:- DIFUSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.451, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF nº49.369.820/0001-44; TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido através da Escritura de 16 de fevereiro de 1.981 do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº01 na matrícula nº5.397, escritura de 30 de dezembro de 1.981 do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº1 na matrícula nº7.472-- atualmente objeto das matrículas nº13.163 e 13.444 que passaram a pertencer a matrícula nº15.678 e o loteamento registrado sob o R.02 da matrícula nº15.678 em 11.09.1.990. Bebedouro, 08 de abril de 2.002. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assinou.

R.01/25.531:- Bebedouro, 08 de abril de 2.002. Pela escritura pública de venda e compra lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro-sp, livro 035, fls. 146 em 19 de março de 2.002, a proprietária supra qualificada DIFUSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, transmitiu por venda à MIKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada na rua Vanor Junqueira Franco, 44, nesta cidade de Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF nº04.041.389/0001-74; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$-53.849,10. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assinou.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

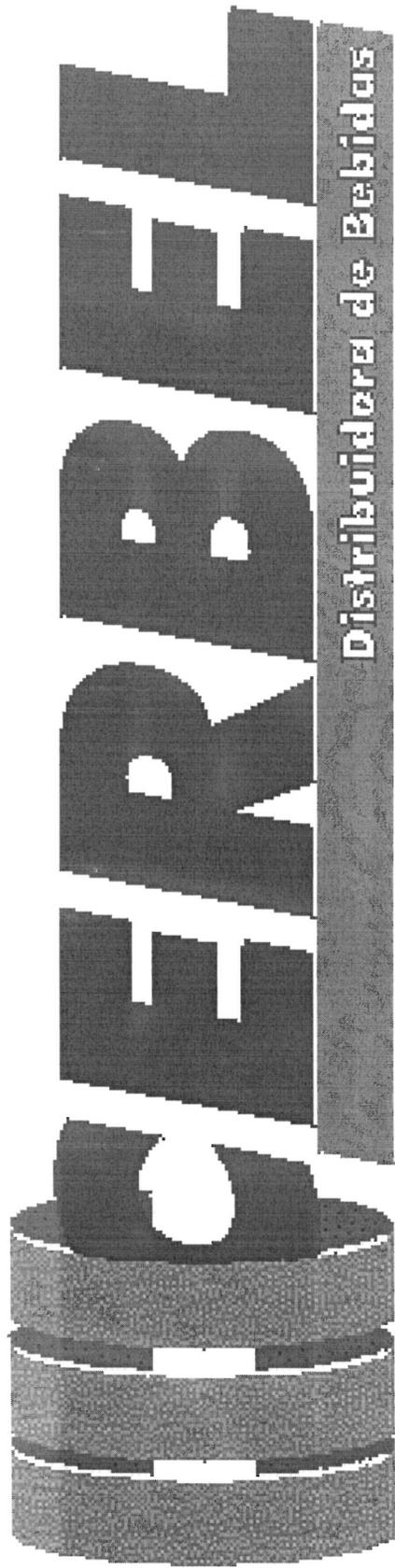
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Escrit. Subst.
Gedália Loureira Vieira
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escritas Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 10, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 08 de 04 de 2002

BELO PAGO
POR VENDA

000011



097010

EMPRESA

- CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda.
- 10 anos em Bebedouro
- Início da operação Bi-marca Julho/01
- Início da operação Tri-marca Outubro/02
- Marcas Representadas: Skol, Brahma, Antarctica, Caracu, Guaraná Antarctica, Pespí, Gatorade e Lipton

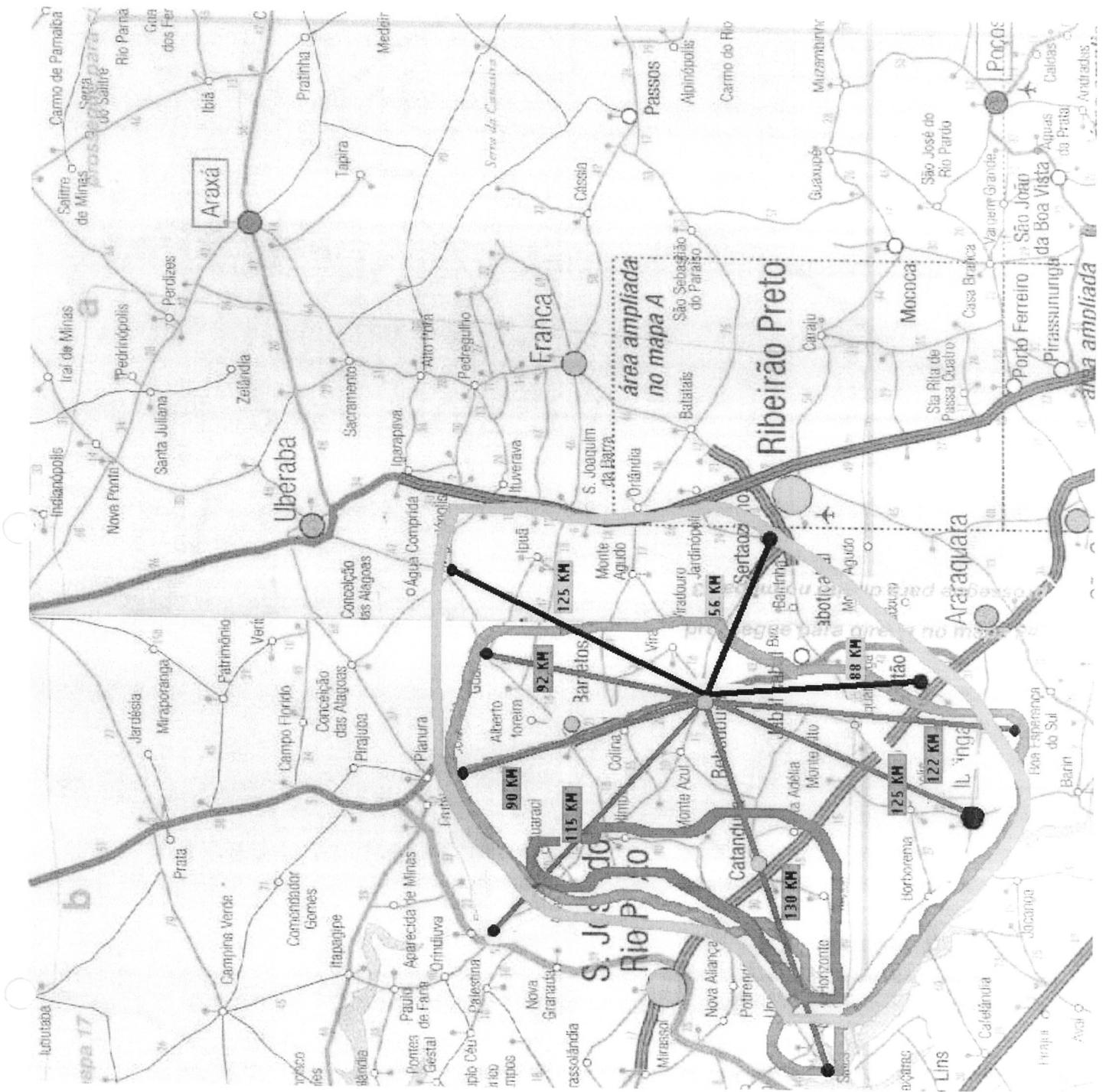
Dados na ATUAL área de atuação:

- SKOL - 4097 Clientes
- ANTARCTICA - 4457 Clientes
- BRAHMA - 1414 Clientes
- 202 funcionários
- Matriz Bebedouro
- Filial de Venda – Catanduva
- 22 veículos leves
- 20 motos
- 33 caminhões de entrega
- 03 Carretas

Dados da FUTURA área de atuação:

- SKOL - 6717 Clientes
- ANTARCTICA - 6008 Clientes
- BRAHMA - 1414 Clientes
- 264 funcionários
- Matriz Bebedouro
- Empreendimento em nova Loja em Bebedouro
- 22 veículos leves
- 20 motos
- 45 caminhões de entrega
- 05 Carretas

ÁREA DE ATUAÇÃO



N	CIDADES ATENDIDAS ATUALMENTE
1	Bebedouro
2	Altair
3	Apda. Do Monte Alto
4	Ariranha
5	Baguaçu
6	Barretos
7	Borborema
8	Botelho
9	Cajobi
10	Candido Rodrigues
11	Catanduva
12	Catigua
13	Colina
14	Colômbia
15	Curupa
16	Dobrada
17	Elisiario
18	Embauba
19	Fernando Prestes
20	Gavião Peixoto
21	Guairá
22	Guaraci
23	Guariroba
24	Jaborandi
25	Ibitinga
26	Icem
27	Irapuã
28	Itajobi
29	Itápolis
30	Marapoama
31	Marcondesia
32	Monte Alto
33	Monte Azul Paulista
34	Monte Verde Paulista
35	Nova América
36	Nova Europa
37	Novais
38	Novo Horizonte
39	Olímpia
40	Orindiuva
41	Palmares Paulista
42	Paraíso
43	Pindorama
44	Pirangi
45	Ribeiro dos Santos
46	Sales
47	Santa Adélia
48	São João De Itaguacu
49	São Lourenço Turvo
50	Severinia
51	Sta. Ernestina
52	Tabapuã
53	Tabatinga
54	Taiacu
55	Taiúva
56	Tapinas
57	Taquaral
58	Taquaritinga
59	Terra Roxa
60	Urupês
61	Vila Cardoso
62	Viradouro
63	Vista Alegre Do Alto

NOVAS CIDADES
HAVERÁ INCREMENTO DE:
= 30 % NO TOTAL DE CIDADES ATENDIDAS
= 40% NO VOLUME EM HCL
= 45% NO VOLUME DE ENTREGAS

000007



Vista pela rua Nazário Finochio em direção à Rua Carlos Zúgaro



Idem.

FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA / CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10/03/04
PROJETO EXPANSÃO CERBEL

000006



Vista da rua Nazário Finochio em direção à Rua Carlos Zúgaro



Vista da Rua Carlos Zúgaro (no trecho de desafetação) e o acesso pela Rua Nazário Finochio

FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA / CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10/03/04
PROJETO EXPANSÃO CERBEL

000005



Vista pela rua Osório Patrício em direção à Rua Carlos Zúgaro



Vista pela rua Carlos Zúgaro e a entrada na Rua Osório Patrício

FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA / CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10/03/04
PROJETO EXPANSÃO CERBEL

000004



Vista da Av. Engº. José Kalil



Vista da Rua Osório Patrício em direção à Rua Carlos Zúgaro

FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA / CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10/03/04
PROJETO EXPANSÃO CERBEL



Vista da rua Rua Carlos Zúgaro (no trecho de desafetação) e o acesso para a Rua Nazário Finochio



Vista pela Av. Eng. José Kalil do terreno pertencente à empresa, que vai até a Rua Carlos Zúgaro



Vista da Rua Carlos Zúgaro, próximo ao acesso da Rua Nazário Finochio

FOTOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA / CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10/03/04
PROJETO EXPANSÃO CERBEL